



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Tasso Jereissati

REQUERIMENTO Nº DE - CPIPANDEMIA

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do disposto no §3º do art. 58 da Constituição Federal, do disposto na Lei nº 1.579/52, bem como dos dispositivos regimentais aplicáveis à espécie, requeiro a TRANSFRÊNCIA DOS SIGILOS do Sr. DANILO BERNDT TRENTO. CPF 008.583.431 – 93, no período de 2020 até o presente, em relação as seguintes informações:

a) **telefônico**, de 2020 até o presente, incluindo-se o registro e a duração das ligações telefônicas originas e recebidas (remetente e destinatário), oficiando-se as operadoras de telefonia Oi, Claro, Vivo, Tim, Nextel, Algar, Surf Telecom e demais em operação no país;

b) **fiscal**, de 2020 até o presente, através do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados:

Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); # Cadastro de Pessoa Física; # Cadastro de Pessoa Jurídica; # Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); # Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; # Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); # Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica); # DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); # DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); # DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); # DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); # DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); # DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); # DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); # DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); # DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); # DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); # DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); # DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); # CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); # DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); # DAI (Declaração Anual de Isento); # DASN



(Declaração Anual do Simples Nacional); # DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); # PAES (Parcelamento Especial); # PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); # SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); # SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); # SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); # COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

c) **bancário**, de 2020 até o presente, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras;

d.1) **telemático**, de 2020 até o presente, oficiando-se empresa Google Brasil Internet Ltda. (Endereço: Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3477, 18º andar, CEP 04538- 133, São Paulo/SP), para que forneça:

Dados cadastrais; # Registros de conexão (IPs) Informações de Android (IMEI) Cópia integral de todo conteúdo armazenado no Google Drive, incluindo o backup do WhatsApp; # Cópia integral de todo conteúdo armazenado no Google Fotos, com os respectivos metadados (EXIF); # Lista de contatos vinculados as contas mencionadas, com números de telefones e nomes; # Cópia integral de todas as mensagens (Gmail) enviadas/recebidas/armazenadas (rascunhos e lixeira), com seus anexos, em formato originalmente salvo pelo usuário, preservando a estrutura de diretórios criada pelo mesmo; # Cópia integral de todas as mensagens enviadas, recebidas e armazenadas, conteúdos multimídias (fotos, vídeos, SF/21737.11009-90 áudios) e qualquer outro anexo compartilhado através do sistema de troca de mensagens instantâneas Hangout; # Localizações pretéritas e atuais do uso da(s) conta(s) (Location History), incluindo localizações geográficas específicas, por meio de GPS, Bluetooth ou sinal Wi-Fi; # Relação dos locais salvos no GOOGLE MAPS e demais dados armazenados no aplicativo; # Os históricos de pesquisas realizadas pelo usuário do dispositivo, incluindo pesquisas no Google Maps; # Informações de pagamento, incluindo dados dos cartões de crédito (operadoras); # Listagem das redes WI-FI acessadas pelas contas indicadas; # Informações dos aplicativos baixados e instalados no Google Play;

d.2) **telemático**, de 2020 até o presente, oficiando-se empresa WhatsApp Inc., para que forneça: # "User Info, IP Addresses, Sym Address Book, Account Notes, Full Group Memberships e Profile Picture" (dados cadastrais da conta, informações do aparelho, versão da APP, data e horário do registro, status de conexão, última conexão com data, hora e porta lógica, endereço de email, informações de cliente Web; # registros de acessos IPs desde 2020 e IP da última conexão; # histórico de mudança de números; # perfil do usuário com foto; about -



antigo “status”; # Nomes dos grupos, seus administradores, integrantes dos grupos com seus respectivos números de telefones e fotos - lista de grupos; e # agenda de contatos simétricos e assimétricos).

d.3) **telemático**, de 2020 até o presente, oficiando-se empresa Facebook para que forneça, a respeito das plataformas Facebook, Instagram e Facebook Messenger, todo o conteúdo relativo às contas de titularidade do investigado, em especial mensagens privadas, participação em grupos fechados, comentários e postagens, lista de amigos e toda atividade nelas realizada. d.4) telemático, de 2020 até o presente, oficiando-se a empresa Apple Computer Brasil Ltda, por meio da Privacy & Law Enforcement Compliance (e-mail lawenforcement@apple.com) para que forneça todo o conteúdo relativo às contas e aparelhos de titularidade do investigado, especialmente dados de localização, GPS, Bluetooth, endereço IP, localização de pontos de acesso Wi-Fi e torres de celular e outras tecnologias para SF/21737.11009-90 determinar a localização aproximada de seu dispositivo, bem como o conteúdo armazenado no iCloud.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito, batizada como CPI DA PANDEMIA, foi criada pelos Requerimentos 1371 e 1372, ambos de 2021, com a finalidade de apurar, no prazo de 90 dias, as ações e omissões do Governo Federal no enfrentamento da Pandemia da Covid-19 no Brasil e, em especial, no agravamento da crise sanitária no Amazonas com a ausência de oxigênio para os pacientes internados; e as possíveis irregularidades em contratos, fraudes em licitações, superfaturamentos, desvio de recursos públicos, assinatura de contratos com empresas de fachada para prestação de serviços genéricos ou fictícios, entre outros ilícitos, se valendo para isso de recursos originados da União Federal, bem como outras ações ou omissões cometidas por administradores públicos federais, estaduais e municipais, no trato com a coisa pública, durante a vigência da calamidade originada pela Pandemia do Coronavírus "SARS-CoV-2", limitado apenas quanto à fiscalização dos recursos da União repassados aos demais entes federados para as ações de prevenção e combate à Pandemia da Covid-19, e excluindo as matérias de competência constitucional atribuídas aos Estados, Distrito Federal e Municípios.

Francisco Emerson Maximiano é figura central nas investigações desta CPI. Figura como sócio e/ou administrador da PRECISA COMERCIALIZAÇÃO DE MEDICAMENTOS LTDA e da GLOBAL GESTÃO EM SAÚDE S.A., duas empresas



envolvidas em negociações escusas no Ministério da Saúde, seja no recente caso das vacinas COVAXIN / BHARAT BIOTECH (PRECISA) seja na denúncia oferecida pelo MPF-DF por ocasião da aquisição de medicamentos por meio de decisões judiciais (GLOBAL).

No caso das vacinas COVAXIN a PRECISA MEDICAMENTOS seria a intermediária em um contrato controverso, que esta CPI já levantou ter sido firmado em prazo recorde, com documentações aparentemente fraudadas (invoices), com empenho e pagamento antecipado, a ser efetuado a uma off-shore em Cingapura.

DANILO BERNDT TRENTTO é figura importante neste episódio. A revista Piauí revela sua presença em um jantar oferecido pelo empresário e advogado Marcos Tolentino ao então Ministro Pazuello em que se teria tratado de “oportunidades de negócios” relacionados à pandemia da Covid-19. Além disso, Danilo Trento acompanhou MAXIMIANO em diversas viagens e reuniões, inclusive a recente ida da comitiva da PRECISA à INDIA.

Vejamos ademais, as “coincidências” envolvendo tantos personagens e empresas:

- DANILO BERNDT TRENTTO é sócio da empresa PRIMARCIAL HOLDING E PARTICIPAÇÕES LTDA. Essa empresa tem por objeto a participação no capital de outras sociedades apenas de controle, bem como fundos de investimento em participação e em empreendimentos de qualquer natureza. Tal empresa repassou R\$ 3,85 milhões para a empresa 6M PARTICIPAÇÕES LTDA, de MAXIMIANO.
- DANILO BERNDT TRENTTO recebeu R\$ 630,75 mil da empresa 6M PARTICIPAÇÕES LTDA, de MAXIMIANO.
- FRANCISCO EMERSON MAXIMIANO transferiu R\$ 92 mil a DANILO BERNDT TRENTTO.
- DANILO BERNDT TRENTTO alugou jatinho no réveillon de 2017 em nome da empresa 6M PARTICIPAÇÕES LTDA, de MAXIMIANO. Seu irmão, GUSTAVO BERNDT TRENTTO, trabalha na empresa PRECISA COMERCIALIZAÇÃO DE MEDICAMENTOS LTDA, de MAXIMIANO, e recebe salário mensal de R\$ 6 mil mensais.
- MARCOS TOLENTINO DA SILVA, FRANCISCO EMERSON MAXIMIANO e DANILO BERNDT TRENTTO são parceiros de negócios há pelo menos cinco anos. Havia um quarto membro nesse grupo: GERALDO WAGNER DE OLIVEIRA (VAGNÃO) – falecido em 2016. VAGNÃO foi sócio de CELSO RUSSOMANO num bar em Brasília. RUSSOMANO,

por sua vez, foi sócio de MARCOS TOLENTINO DA SILVA num helicóptero.

- MARCOS TOLENTINO DA SILVA comprou em 2016 a empresa CHOCOLATES PAN, cujo diretor é pai de DANILO BERNDT TRENTTO.
- MARCOS TOLENTINO DA SILVA pagou aluguéis do apartamento de cobertura de DANILO BERNDT TRENTTO entre dezembro de 2016 e julho de 2017. A dívida atual é de R\$ 600 mil.
- A empresa BENETTI INC. repassou recursos para o proprietário do apartamento de cobertura ocupado por DANILO BERNDT TRENTTO.

Por estes motivos, entendemos que a análise dos sigilos de DANILO BERNDT TRENTTO seria essencial à perfeita compreensão da atividades dos envolvidos no negócio da compra da COVAXIN, intermediada pela empresa PRECISA MEDICAMENTOS, junto à BARATH BIOTECH.

O empresário, mesmo convocado por esta CPI, ausentou-se do país, ao que se sabe para reuniões na Índia, para onde seguiu na companhia de executivos para, ao que se sabe, reuniões na BARAHT BIOTECH, fabricante da COVAXIN.

Esse intrincado sistema de empresas, pessoas e participações societárias, especialmente quando é mencionada uma empresa situada em um “paraíso fiscal”, formam o cenário típico de lavagem de dinheiro e/ou evasão de divisas, a merecer aprofundamento nas investigações.

Para tanto, se faz necessária, a transferência do sigilo de todas as empresas e administradores do grupo controlado por Francisco Maximiano a esta CPI, o que somado ao já constatado por documentos e testemunhos obtidos, se possa firmar todas as muitas conexões desse intrincado negócio.

Sala da Comissão, 18 de agosto de 2021.

Senador Tasso Jereissati
(PSDB - CE)

